MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.881/90

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRIBUIR COM A AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5% (Cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº 29.453 de 03 de maio de 1989, para a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

§ Único - A Contribuição mensal, a que se refere o artigo 1º será o mínimo equivalente a 30 (Trinta) BTNs, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTNs estipulados.

ART. 2º - Sendo mudada a legislação e o índice indicados, serão aplicados, para efeito desta Lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete